



Maceió/AL, 10 de setembro de 2024.

### **PORTARIA CREF19/AL Nº 0145/2024**

Criação da portaria para formalização dos processos administrativos que envolvem a CJUL do Conselho Regional de Educação Física de Alagoas - CREF19/AL.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IV do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023):

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Criar a portaria que trata sobre a normatização para formalizar os processos administrativos que envolvem a Câmara de Julgamento do CREF19ª/AL, nos seguintes termos:

**Art. 2º**- Realizada a denúncia pelo DFIS através do sistema utilizado pelo CREF19/AL e enviada à Presidência da Câmara de Fiscalização, será emitido o primeiro ofício ao denunciado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 dias úteis a contar do recebimento do ofício. Parágrafo único - Em caso de defesa prévia, o processo será encaminhado à Presidência do CREF19/AL para prosseguir ou não com a denúncia, que informará à Câmara de Fiscalização a sua deliberação.

**Art. 3º**- Findo o prazo do primeiro ofício sem a apresentação de defesa prévia, o processo será encaminhado para a Presidência do CREF19/AL, que emitirá o segundo ofício, com a informação que a respectiva denúncia será encaminhada à Câmara de Julgamento para possibilidade de instauração de processo Ético Disciplinar, no prazo de 15 dias úteis a contar do recebimento do ofício.

**Parágrafo único** - Havendo apresentação de defesa prévia ou não, findo o prazo do segundo ofício, a Presidência do CREF19/AL, encaminhará o processo, com o seu parecer, para a Presidência da Câmara de Julgamento para adoção das medidas previstas no Código de Ética Profissional.

**Art. 4º**- A Presidência da Câmara de Julgamento enviará terceiro ofício ao denunciado comunicando que este possui prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do seu recebimento Criado pela Lei 9.696/1998 e Res. CONFEF 330/2016 - CNPJ 27.446.441/0001-78 [www.cref19.org.br](http://www.cref19.org.br) - [cref19@cref19.org.br](mailto:cref19@cref19.org.br) para apresentação de defesa prévia, e que, em caso de ausência de manifestação, haverá a abertura do Processo Ético Disciplinar.

**Art. 5º**- Findo o prazo do terceiro ofício, a Presidência da Câmara de Julgamento enviará quarto ofício informando ao denunciado que foi instaurado Processo Ético Disciplinar.



**Art. 6º** - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Presidência do CREF19/AL.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor a partir de 10 de setembro de 2024.

Stanley Magalhães Nunes da Silva  
CREF 000217-G/AL  
Presidente - CREF19/AL